



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em  
24/11/86

às 19:30 horas

Fernando Corrêa

Of.543/GP/86.

Ubá, 24 de novembro de 1986.

Exmo.Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

**Senhor Presidente:**

Levando em consideração as solicitações desse ~~Nelson~~ Legislativo, a nós apresentadas, em seu nome, pelos ilustres Líderes do PFL e do PMDB nessa Casa, visando alterar alguns enunciados em determinadas Cláusulas do Termo Aditivo nº 01/86, de 03.10.86, ao Convênio celebrado entre esta Prefeitura e a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio", em decorrência da Lei nº 1.061, de 03.10.85, e já encaminhado à Câmara Municipal de Ubá, "ad referendum" dela, através da Mensagem nº 022, de 13.10.86, com seu consequente Projeto de Lei, cumpre-nos hoje, em atendendo às reivindicações propostas, lembrar hoje a V.Exª as alterações que sugerimos sejam efetuadas pela nobre Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final/CMU no Termo Aditivo citado, conforme abaixo transcrevemos:

1. Na CLÁUSULA PRIMEIRA do Termo Aditivo, que reformula a Cláusula Segunda do Convênio, onde se lê "Cz\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzados)", leia-se: **Cz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados)**;

2. Na CLÁUSULA SEGUNDA do Termo Aditivo, que reformula a Cláusula Segunda do Convênio, onde se lê "12 (doze) parcelas mensais, iguais, de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados) cada", leia-se: **03(três) parcelas mensais, iguais, de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados) cada;**

3. Na CLÁUSULA QUARTA do Termo Aditivo, que reformula a Cláusula Quarta do Convênio, onde se lê "de até 24 (vinte e quatro) eventos-dia", leia-se: **de 06 (seis) eventos-dia;**

4. A CLÁUSULA QUINTA do Termo Aditivo passa a ter a seguinte redação:

A Cláusula Sexta do Convênio que ora por este se adita passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Sexta** - O prazo de vigência do presente Convênio será de 03 (três) meses, ou 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser alterado, modificado ou prorrogado".

5. Onde se lê "CLÁUSULA QUINTA", no Termo Aditivo em apreço, leia-se apenas **CLÁUSULA SEXTA**, ficando inalterada, portanto, a sua redação.

*- ACTA  
- 6ESAS  
Norton Anto. Fagundes Reis  
Presidente*



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

fl.02

Por outro lado, estaremos enviando a essa Casa, concomitante, um outro Projeto de Lei, único e abrangente, que visará atender, por direito e justiça, a quaisquer Corporações Musicais em atividade no Município, a partir de 1º.01.87, desde que devidamente legalizadas, ressalvados — é claro — os interesses do próprio Município, no que tanger às suas prerrogativas de usufruto dos serviços a serem, em contrapartida, prestados pelas Conveniadas.

Assim sendo, confiantes em sua compreensão e embasados na pronta acolhida que certamente será dada aos nossos propósitos, rogam-lhe dar pública ciência do exposto aos seus demais pares, em especial à CLJR/CMU, ao tempo em que expressamos a V.Exª e a eles, como de costume, os nossos protestos de sincero respeito, elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

  
JOHSE BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal

/acsva



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO Nº 01/86 AO CONVÊNIO CELEBRADO  
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ E A SOCIEDADE MUSICAL DE BENEFICÊNCIA E CULTURA "22 DE MAIO", DESTA CIDADE, EM 03.10.85.

A Prefeitura Municipal de Ubá, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.691, de 03.10.85, representada por seu Prefeito Municipal, Prof. José Bigonha Gazolla, neste ato denominada CONVENENTE, e a Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio", de Ubá, MG, representada por seu Presidente Sr. Sebastião Valoz David, neste ato denominada CONVENIADA, acordam celebrar, de conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado por ambas em 03.10.85, objetivando fomentar o desenvolvimento artístico da Conveniada, especialmente na formação de novos instrumentistas para a sua Corporação, através da ministração de aulas de música, teóricas e práticas, gratuitas, a pessoas interessadas nesse campo, no seio desta comunidade.

## CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Segunda do Convênio ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda - A Convenente, além de colocar à total disposição da Conveniada um Mestre de Banda vinculado ao quadro de pessoal da Prefeitura, compromete-se a, em razão do citado Convênio, repassar à Conveniada recursos financeiros no valor total de Cz\$ 9.000,00 (nove mil cruzados), divididos em três (03) parcelas mensais iguais, de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados) cada, que serão aplicados na manutenção de sua sede e atividades administrativas, locomoções diversas, apresentação de seu patrimônio, aquisição de materiais e equipamentos, permanentes ou não, bem como na contratação, de per si, de um professor de música para ministração de aulas na sede da Conveniada, em quantia equivalente ao primeiro nível da carreira do magistério municipal, sem vinculação, entretanto, aos quadros da Conveniente".

## CLÁUSULA SEGUNDA

O Parágrafo Único da Cláusula Segunda do Convênio acima citado passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A Conveniada, para tanto, obriga-se a manter, em caráter regular, a ministração de aulas em 03 (três) turnos, com frequência mínima de 25 (vinte e cinco) alunos, distribuídos pelos turnos mencionados, em decorrência do curso aludido na Cláusula Primeira deste instrumento".

## CLÁUSULA TERCEIRA

A Cláusula Terceira do mesmo Convênio ora aditado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - A Conveniada se obriga ainda a prestar contas, mensalmente, das despesas por ela realizadas, encaminhando à Convenente, através de sua Secretaria Municipal da Fazenda, todos os elementos contábeis decorrentes da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, sem o que não fará jus ao pagamento da parcela referente ao mês subsequente, e assim sucessivamente, até totalizar o valor do repasse estabelecido na Cláusula Segunda do presente instrumento".

## CLÁUSULA QUARTA

A Cláusula Quarta do Convênio que por este se adita passa a vigorar, "in caput", com a seguinte redação, mantidos, todavia, os parágrafos a ela inerentes:

"Cláusula Quarta - A Conveniada se obriga também a participar, com sua Corporação Musical, sem ônus para a Convenente, de até 06 (seis) eventos-dia,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

f1.02

oficiais ou não, para os quais for invocada pela Municipalidade, durante a vigência deste instrumento".

CLÁUSULA QUINTA

A Cláusula Sexta do Convênio que ora por este se adita passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta - O prazo de vigência do presente Convênio será de 03 (três) meses, ou 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, não podendo ser alterado, modificado ou prorrogado".

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Convênio celebrado entre Convenente e Conveniada, em 03.10.85, não contrariadas por este Termo Aditivo, que será publicado pela Convenente para surtir seus devidos efeitos legais.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só fim jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Ubá, MG, 03 de outubro de 1986.

p/ CONVENENTE  
Prefeitura Municipal de Ubá  
Prof. José Bigonha Gazolla  
Prefeito Municipal

p/ CONVENIADA  
Sociedade Musical de Beneficência e Cultura "22 de Maio"  
Sr. Sebastião Valoz David  
Presidente

TESTEMUNAS: 01: \_\_\_\_\_

02: \_\_\_\_\_